

01-0070/1995



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0070/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0070/1995 DE 21/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0034/1995

EMENTA:

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO,
ÁREA MUNICIPAL SITUADA EM SÃO MIGUEL PAULISTA; AUTORI-
ZA SUA PERMUTA POR OUTRA DE PROPRIEDADE PARTICULAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.397/2002 de 31/7/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:44:29

00000012308-08



ARQUIVADO EM 06/08/2002

Maria Isabel Lopes Costa
CHEFE DE SEÇÃO - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

Folha n.º	03	de p.º
n.º	10	de 1995

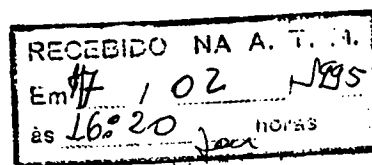
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

034 795

Processo no. 05-003.919-87*53

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, área municipal situada em São Miguel Paulista; autoriza sua permuta por outra de propriedade particular, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

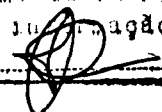
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias das plantas no. A-11.851/00 e no. A-9.351/01, laudo avaliativo, cópias xerográficas de fls. 1, 46, 109/114, 123, 127, 128, 131, 132/141, 165/168, 176, 180, 227, 270, 272, 288 e 290/294 do processo no. 05-003.919-87*53.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/csn.

133

133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º <u>2a. 6ª</u> folha de informação sob
n.º <u>65</u> / <u>24</u> / <u>02</u> / <u>95</u> a ()

PROJETO DE LEI No.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 21 FEV 1995
PODERES URBANO, MEIO AMBIENTE
RECURSOS E OBRAS
PÚBLICAS
PRESIDENTE

Folha no 02 de proq.
n.º 10 de 19 95

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, área municipal situada em São Miguel Paulista; autoriza sua permuta por outra de propriedade particular, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO
★ 16 SET 1997 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 27 JUN 2002 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
21 FEV 1995
-DT. 10-

Art. 10. - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a

Folha n.º	03	de pro.
n.º	10	de 1995

dos bens dominiais, área municipal situada em São Miguel Paulista, que configurada na planta anexa no. A-9351/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 11A-12A-16A-17A-11A, de formato trapezoidal, com cerca de 965,00 m² (novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), e assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Rua Erva de Anta: pela frente, linha reta 16A-17A, medindo mais ou menos 11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a Rua Erva de Anta, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 17A-11A, medindo mais ou menos 102,00m (cento e dois metros), confrontando com área particular de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio; pelo lado esquerdo, linha reta 12A-16A, medindo mais ou menos 95,00m (noventa e cinco metros), confrontando com área particular de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio; pelos fundos, linha reta 11A-12A, medindo mais ou menos 9,79m (nove metros e setenta e nove centímetros), confrontando com faixa da linha de transmissão da ELETROPAULO.

Art. 2o. - Fica o Executivo autorizado a permutar a área municipal descrita no artigo anterior, avaliada, em julho de 1994, em R\$ 21.823,44 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), por área de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio, avaliada, na mesma época, em R\$ 27.010,03 (vinte e sete mil, dez

Folha no	04	de proo.
n.º	10	de 19 935

reais e três centavos), situada em Itaquerã, ~~que,~~
configurada na planta anexa no. A-11.851/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com cerca de 1.350,00 m2 (hum mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), e caracterizada da forma seguinte, para quem de dentro da área olha para a Rua Mariano Moro: pela frente, linha reta 2-1, medindo mais ou menos 27,00m (vinte e sete metros), confrontando com a Rua Mariano Moro, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-4, medindo mais ou menos 50,00m (cinquenta metros), confrontando parte com o Lote Fiscal 4 e parte com o Lote Fiscal 8 da Quadra 244 do Setor 114; pelo lado esquerdo, linha reta 3-2, medindo mais ou menos 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o Lote Fiscal 26 da Quadra 244 do Setor 114; pelos fundos, linha reta 4-3, medindo mais ou menos 27,00m (vinte e sete metros), confrontando com o Lote Fiscal 28 da Quadra 244 do Setor 114.

Parágrafo único - A permuta será efetivada sem torna ou reposição de valores por parte da Prefeitura.

Art. 3o. - A lavratura da competente escritura de permuta ficará condicionada ao prévio pagamento, pela empresa, de indenização pelo uso pretérito da área municipal permutanda, calculada, em julho de 1994, em R\$ 48.638,06 (quarenta e oito mil,

Folha nº	05	de proc.
n.º	70	de 1995



4

seiscentos e trinta e oito reais e ~~seis centavos~~) e devida até a formalização da permuta.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/fsc

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	10	da proc.
n.º	70	da 19 95



Objetiva o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para a desincorporação da classe dos bens de uso comum do povo e transferência para a dos bens dominiais, de área situada em São Miguel Paulista, bem como para a sua permuta, por outra de domínio particular.

A medida possibilitará regularizar situação existente, atendendo aos interesses das partes envolvidas. Realmente, a empresa permutante ocupa leito de via pública, que, segundo apurado pelos órgãos competentes, não tem continuidade, não se encontrando ligado ao sistema viário da região. Por outro lado, o imóvel particular oferecido em permuta, situado em Itaquera, servirá para a construção de uma creche, de grande importância para o bairro, que não conta com área pública com metragem suficiente para a implantação desse tipo de equipamento.

Ao apreciar a questão, as unidades técnicas da Prefeitura manifestaram-se favoravelmente à transação, considerando-a conveniente à Municipalidade, posto que, além da utilidade apontada, a área particular

Folha n.º	11	de proc.
n.º	70	de 19 93

é de valor superior à pública, e seu proprietário desistiu da torna que o favoreceria.

De fato, a avaliação realizada em julho de 1994 encontrou, para a área municipal, o valor de R\$ 21.823,44 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), e, para a particular, o de R\$ 27.010,03 (vinte e sete mil, dez reais e três centavos).

Paralelamente, ante a constatação de que a Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio já vem ocupando a área municipal permutanda, a medida prevê o pagamento de indenização pelo uso pretérito, estendendo-se essa indenização até a data da formalização da escritura de permuta.

Evidenciado, pelos aspectos apontados, o interesse público contido na medida, e atendidas as normas estabelecidas no artigo 112, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de São Paulo para a permuta em apreço, é o projeto de lei encaminhado à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/csn.



Folha n.º	12	de proc.
n.º	70	de 19 95

AVALIAÇÃO

"Processo n.05.003.919-87*53

Forma n.º 13 de 1995
n.º 10
Inf. 162

em 30/09/92 ass.

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 32

Informacao n.260/Patr.3/92

Processo: 05.003.919-87*53

Interessado: Pilot Pen do Brasil S/A - Industria e Comercio

Local: Rua Erva de Anta e Rua Mariano Moro

Assunto: Avaliacao para permuta

Referencias: Plantas A-9351.01 e 11.851.00

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisao:

Seguem calculos de avaliacao das areas municipal e particular indicadas em amarelo e vermelho nas plantas A-9351.01 e A-11.851.00, de fls. 152 a 157 respectivamente:

1 - Area municipal:

A - Localizacao: Setor 139 - Quadra 239 - Zona 2

IL(92)= 3.832 - Rua Erva de Anta

B - Dimensao:

Perimetro : 11A - 12A - 16A - 17A - 11A A= 965,00 m2

2 - Area particular:

A - Localizacao: Setor 114 - Quadra 244 - Zona 2

IL(92)= 3.408 - Rua Mariano Moro

B - Dimensao:

Perimetro : 1-2-3-4-1 A= 1.350,00 m2

3 - Valores unitarios medios de terrenos de acordo com calculos de homogeneizacao arquivados em Patr.32 :

qt1= Cr\$ 188.121,00/m2/25-40m/10m - Outubro/92

(Rua Erva de Anta)

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

"Processo n.05.003.919-87*53

Folha n.º 34

Fl. inf. 163

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 32

qt2= Cr\$ 167.306,00/m2/25-40m/10m - Outubro/92

(Rua Mariano Moro)

4 - Valor da area municipal:

$$a = 11,22 \text{ m} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{11,22 \ 0,25}{10,00} \right)$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{965,00}{11,22} = 86,01$$

fator profundidade= 0,707

$$V_m = 965,00 \times \left(\frac{11,22 \ 0,25}{10,00} \right) \times 0,707 \times qt$$

$$V_m = 702,17 \times qt$$

Vm= Cr\$ 132.092.923,00 (Cento e trinta e dois milhoes, noventa e dois mil, novecentos e vinte e tres cruzeiros) (Out/92)

5 - Valor da area particular:

$$a = 27,00 \text{ m} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{20,00 \ 0,25}{10,00} \right)$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{1.350,00}{27,00} = 50,00 \text{ m}$$

$$\text{fator profundidade} = \left(\frac{40,00 \ 0,5}{50,00} \right)$$

$$V_p = 1.350,00 \times \left(\frac{20,00 \ 0,25}{10,00} \right) \times \left(\frac{40,00 \ 0,5}{50,00} \right) \times qt$$

$$V_p = 1.435,94 \times qt$$

Vp= Cr\$ 240.241.378,00 (Duzentos e quarenta milhoes, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros) (Out/92)

"Processo n.05.003.919-87*53

Folha n.º 15 de 70 de 1995
n.º 164
F.L. N.º 164

em 30/09/92

ass.

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 32

6 - Torna a favor do particular:

Vt= Up - Um

Vt= Cr\$ 108.148.455,00 (Cento e oito milhoes, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) (Out/92)

Sao Paulo, 30 de Setembro de 1992.

Walter Tenorio Nobre

Arquiteto Chefe

Patr. 32

Folha n.º	16
n.º	30
	95

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º 210

em 13/09/93 ass. *[Handwritten signature]*

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 32

Informação nº.223/Patr.3/93

Processo: 05.003.919-87*53

Interessado: Pilot Pen do Brasil S.A. Indústria e
Comércio

Local: Rua Erva de Anta e Rua Mariano Moro

Assunto: Avaliação para permuta e cálculo de indenização
devida

Referências: Plantas A-9351.01 e 11.851.00 e Informação
nº 260/Patr.3/92

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Seguem os cálculos de avaliação das áreas
municipal e particular indicadas em amarelo e vermelho
nas plantas A-9351.01 e 11.851.00 de fls.152 e 157,
respectivamente, e o cálculo da indenização devida pela
ocupação da área municipal durante o período de 09/05/57
a 30/08/93.

1. Localização:

a. Área municipal:

Setor 139 - Quadra 239 - Zona 2

IL(93)= 32.442 para a Rua Erva de Anta

b. Área particular:

Setor 114 - Quadra 244 - Zona 2

IL(93)= 28.852 para a Rua Mariano Moro

[Handwritten signature]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.I.

Folha n.º 14
n.º 70
ano 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º 211

em 13/09/93 ass. W

Walter Tetrório Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 1

2. Dimensões:

a. Área municipal:

perímetro 11A-12A-16A-17A-11A= 965,00 m²

b. Área particular:

perímetro 1-2-3-4-1= 1.350,00 m²

3. Valores unitários médios de terrenos, de acordo com ofertas fornecidas por Desap, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qtm= CR\$ 3.341,21/m²/25-40m/10m-Setembro/93 para a Rua Erva de Anta.

qtp= CR\$ 2.409,66/m²/25-40m/10m-Setembro/93 para a Rua Mariano Moro.

4. Valor da área municipal (conforme expressão obtida no item 4 de fls.163).

Vm= 702,17 x qtm

Vm= CR\$ 2.346.097,43 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Noventa e Sete Cruzeiros Reais e Quarenta e Três Centavos) (Setembro/93) equivalentes a 857,8053 UFM's.

5. Valor da área particular (conforme expressão obtida no item 5 de fls.163).

Vp= 1.435,94 x qtp

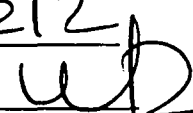
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria

Folha n.º 18
n.º 70 de 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º 212

em 13/09/93 ass. 

Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 32

Vp= CR\$ 3.460.127,18 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil, Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Reais e Dezoito Centavos) (Setembro/93) equivalentes a 1.265,1288 UFM's.

6. Torna a favor do particular:

VT= Vp-Vm

VT= CR\$ 1.114.029,75 (Um Milhão, Cento e Quatorze Mil, Vinte e Nove Cruzeiros Reais e Setenta e Cinco Centavos) (Setembro/93) equivalentes a 407,3235 UFM's.

7. Valor da retribuição mensal:

Rm= (0,06/12) x Vm

Rm= CR\$ 11.730,00 (Onze Mil, Setecentos e Trinta Cruzeiros Reais) (Setembro/93)

8. Valor da indenização devida pelo período de ocupação da área municipal de 09/05/57 a 30/08/93:

Id= 435,73 x Rm

Id= CR\$ 5.111.113,00 (Cinco Milhões, Cento e Onze Mil, Cento e Treze Cruzeiros Reais) (Setembro/93) equivalentes a 1.868,7799 UFM's.

S.P. 13/09/93


Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe
Patr. 32

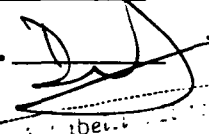
MARISA PIERRE DE ALMEIDA

Folha n.º 19
n.º 70 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º 239

em 09/03/94 ass. 

Alencar Liberto
Engenheiro - F.º

Informação nº.029/Patr.3/94

Processo: 05.003.919-87*53

Interessado: Pilot Pen do Brasil S.A. Indústria e Comércio

Local: Rua Erva de Anta e Rua Mariano Moro

Assunto: Avaliação para permuta e cálculo de indenização devida

Referências: Plantas A-9351.01 e 11.851.00 e Informação nº 223/Patr.3/93

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão Substo :

Seguem os cálculos de avaliação das áreas municipal e particular indicadas em amarelo e vermelho nas plantas A-9351.01 e 11.851.00 de fls.152 e 157, respectivamente, e o cálculo da indenização devida pela ocupação da área municipal durante o período de 09/05/57 a 28/02/94 .

1. Localização:

a. Área municipal:

Setor 139 - Quadra 239 - Zona 2

IL(94)= 841 para a Rua Erva de Anta

b. Área particular:

Setor 114 - Quadra 244 - Zona 2

IL(94)= 509 para a Rua Mariano Moro

MAPISA R.º 114 - ALMEIDA

Folha n.º	70	20
n.º	70	20
pro.	9	95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º

em 09/03/94 ass.

2. Dimensões:

a. Área municipal:

perímetro 11A-12A-16A-17A-11A= 965,00 m²

b. Área particular:

perímetro 1-2-3-4-1= 1.350,00 m²

3. Valores unitários médios, de terrenos, de acordo com ofertas fornecidas por Desap, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qtm= CR\$ 27.980,14/m²/25-40m/10m-Mar/94 para a Rua Erva de Anta.

qtp= CR\$ 16.934,47/m²/25-40m/10m-Mar/94 para a Rua Mariano Moro.

4. Valor da área municipal (conforme expressão obtida no item 4 de fls.163).

Vm= 702,17 x qtm

Vm= CR\$ 19.646.815,00 (Dezenove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quinze cruzeiros reais), Mar/94, equivalentes a 1.119,9533 UFM'S.

5. Valor da área particular (conforme expressão obtida no item 5 de fls.163).

Vp= 1.435,94 x qtp

MARISA RIBEIRO ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.º	201	95
n.º		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º

241

em 09/03/94 ass.

Vp= CR\$ 24.316.883,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros reais), Mar/94, equivalentes a 1.386,1674 UFM'S.

6. Torna a favor do particular:

VT= Vp-Vm

VT= CR\$ 4.670.068,00 (Quatro milhões, seiscentos e setenta mil, sessenta e oito cruzeiros reais, Mar/94, equivalentes a 266,2141 UFM'S.

7. Valor da retribuição mensal:

Rm= (0,06/12) x Vm

Rm= CR\$ 98.234,00 (Noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros reais), Mar/94,

8. Valor da indenização devida pelo período de ocupação da área municipal de 09/05/57 a 28/02/94:

Id= 441,73 x Rm

Id= CR\$ 43.392.905,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinco cruzeiros reais), Mar/94, equivalentes a 2473,5831 UFM'S.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n. 242

em 09/03/94 ass. 

Seguem os cálculos atualizados conforme solicitação fl. 228 retro, cujos valores resultaram em :

Área municipal : CR\$ 19.646.815,00

Área particular : CR\$ 24.316.883,00

Torna ao particular : CR\$ 4.670.068,00

Indenização devida : CR\$ 43.392.905,00

S.P. 09/03/94


René Cibelli Mixão
Engenheiro Chefe
Patr.32

Patr.12 - Dr. Ricardo

Seguem, em cota retro, as atualizações dos valores, conforme solicitação de V.Sa. de fls. 228.

S.P. 15/03/94



Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 3
Diretor de Divisão Subst.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.I.L.

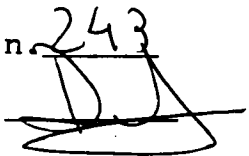
recebido em
15/3/94


Folha n.º 23
n.º 70 de 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf.n. 243

em 07/04/94 ass. 

Informação nº 047/Patr.3/94

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão:

Seguem os cálculos atualizados conforme solicitação fl. 242, retro, cujos valores resultaram em:

Área municipal: CR\$ 19.646.815,00, equivalentes a 30.342,57143 URV'S (01/03/94)

Área particular: CR\$ 24.316.883,00, equivalentes a 37.555,03166 URV'S (01/03/94)

Torna ao particular: CR\$ 4.670.068,00, equivalentes a 7.212,46023 URV'S (01/03/94)

Indenização devida: CR\$ 43.392.905,00, equivalentes a 67.016,06950 URV'S (01/03/94)

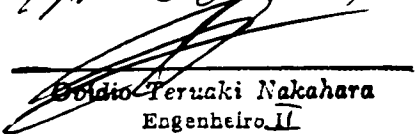
S.P. 07/04/94


René Cibelli Mixéu
Engº.Chefe-Patr.32

Patr 12- Dr. Ricardo

Encaminhamos a informação supra de Patr 32, que atende ao solicitado por Vde. à fl 242 etc.


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.I.

08.04.94

Saldio Teruaki Nakahara
Engenheiro II
R.F. 662.005 - Patr. 3
Diretor Divisão.

Folha n.º	34	de	proced.
n.º	70	de	95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf.n. 252

em 05/05/94 ass.

Informação nº 060/Patr.3/94

Processo n.: 05.003.919-87*53

Interessado: Pilot Pen do Brasil S/A Ind. e Comércio

Local: Rua Erva de Anta e Rua Mariano Moro

Assunto: Avaliação para permuta e cálculo da retribuição mensal e indenização devida em URV's.

Referência: Informação 047/Patr.3/94

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão:

Seguem os cálculos atualizados para o mês de março/94, conforme solicitação fl. 251vº., retro, cujos valores resultaram em:

Área municipal: CR\$ 19.646.815,00, equivalentes a 30.342,57143 URV'S (01/03/94)

Área particular: CR\$ 24.316.883,00, equivalentes a 37.555,03166 URV'S (01/03/94)

Torna ao particular: CR\$ 4.670.068,00, equivalentes a 7.212,46023 URV'S (01/03/94)

Indenização devida: CR\$ 43.392.905,00, equivalentes a 67.016,06950 URV'S (01/03/94)

Retribuição mensal: CR\$ 98.234,00, equivalentes a 151,7127 URV's (01/03/94).

S.P. 05/05/94

René Cibelli Mixeu
Engo. Chefe Patr. 32

MAKIS
Assessoria P.T.L.
LUCIANA

Folha n.º 25
n.º 20 de 1995
pro. 95
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º 261

em 11/07/94 ass. [assinatura]

Informação nº.099/Patr.3/94

Processo: 05.003.919-87*53

Interessado: Pilot Pen do Brasil S.A. Indústria e Comércio

Local: Rua Erva de Anta e Rua Mariano Moro

Assunto: Avaliação para permuta e cálculo de indenização devida

Referências: Plantas A-9351.01 e 11.851.00 e Informação nº 029/Patr.3/94

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão Substo :

Sequem os cálculos de avaliação das áreas municipal e particular indicadas em amarelo e vermelho nas plantas A-9351.01 e 11.851.00 de fls.152 e 157, respectivamente, e o cálculo da indenização devida pela ocupação da área municipal durante o período de 09/05/57 a 28/02/94 .

1. Localização:

a. Área municipal:

Setor 139 - Quadra 239 - Zona 2

IL(94)= 841 para a Rua Erva de Anta

b. Área particular:

Setor 114 - Quadra 244 - Zona 2

IL(94)= 509 para a Rua Mariano Moro

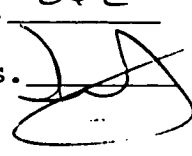
[assinatura]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.º	26	da. proc.
n.º	20	95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n.º 262

em 11/07/94 ass. 

2. Dimensões:

a. Área municipal:

perímetro 11A-12A-16A-17A-11A= 965,00 m²

b. Área particular:

perímetro 1-2-3-4-1= 1.350,00 m²

3. Valores unitários médios de terrenos, de acordo com ofertas fornecidas por Desap, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qtm= R\$ 31,08/m²/25-40m/10m-Mar/94 para a Rua Erva de Anta.

qtp= R\$ 18,81/m²/25-40m/10m-Mar/94 para a Rua Mariano Moro.

4. Valor da área municipal (conforme expressão obtida no item 4 de fls.163).

Vm= 702,17 x qtm

Vm= R\$ 21.823,44 (Vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), Jul/94.

5. Valor da área particular (conforme expressão obtida no item 5 de fls.163).

Vp= 1.435,94 x qtp

Vp= R\$ 27.010,03 (Vinte e sete mil e dez reais e três centavos), Jul/94.

6. Torna a favor do particular:


MARISA P. B. ALMEIDA

Folha nº 27
R.º 70, 95
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.003.919-87*53

Fl. Inf. n. 263

em 11/07/94 ass. [Assinatura]

$VT = Vp - Vm$

$VT = R\$ 5.186,59$ (Cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), Jul/94.

7. Valor da retribuição mensal:

$Rm = (0,06/12) \times Vm$

$Rm = R\$ 109,12$ (Cento e nove reais e doze centavos), Jul/94

8. Valor da indenização devida pelo período de ocupação da área municipal de 09/05/57 a 30/06/94:

$Id = 445,73 \times Rm$

$Id = R\$ 48.638,06$ (Quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos), Jul/94.

Seguem os cálculos atualizados conforme solicitação fl. 228 retro, cujos valores resultaram em :

Área municipal : $R\$ 21.823,44$

Área particular : $R\$ 27.010,03$

Torna ao particular : $R\$ 5.186,59$

Indenização devida : $R\$ 48.638,06$

S.P. 11/07/94

[Assinatura]
Renê Cibelli Mixéu
Engenheiro Chefe
Patr.32

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nº 10.199/6

PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZ.

ESTE DOCUMENTO
SOMENTE PODERÁ
SER PAGO DIRETA-
MENTE À AGÊNCIA

05-003.919-87 * 52

16 F

1

NOME DO PROPRIETÁRIO

PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

2

LOCAL DO IMÓVEL (UTILIZE SEU IMPOSTO PREDIAL)

CADLOG

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO (RUA, AV, PÇA ETC.)

NÚMERO

09/8/60

AVENIDA PIRES DO RIO

01

12

COMPLEMENTO (APTO., CASA ETC.)

BAIRRO

VILA CHAVANTES 05-003.919-87*52

Nº DO CONTRIBUINTE (SQL)

TIPO DO IMÓVEL

13923900014

☐ RESIDENCIAL☒ NÃO RESIDENCIAL

MISTO

3

DADOS TÉCNICOS

NÚMERO DE PAVIMENTOS

FRENTE DO LOTE - EXTENSÃO

ÁREA DO TERRENO

02

130,50

9.893,

ÁREA REGULARIZADA

ÁREA A REGULARIZAR

ÁREA TOTAL

2.828,00 m²

1.123,58 m²

3.951,

USO

OUTRAS FRENTES

CATEGORIA

ZONA

EXTENSÃO

CADLOG

I2

Z2

NOTAS

5

IMPORTÂNCIAS A RECOLHER.

TAXA DE EXPEDIENTE

CZ\$

1

TAXA DE LICENÇA P/CONSTRUÇÃO

ÁREA A REGULARIZAR

CZ\$

9,47

CZ\$

1064,00

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ÁREA A REGULARIZAR

CZ\$

CZ\$

VALOR TOTAL

CZ\$

1065,50

TERMO DE DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO(S) /OU COMPROMISSÁRIO COMPRADOR /OU CESSIO-
RIO DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, RESPONSABILIZO-ME CIVIL E PENALMENTE, NOS TERMOS DA LEI
GISLAÇÃO VIGENTE, PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DOS DADOS, REFERENTES AO IMÓVEL, CON-
TIDOS NO PRESENTE REQUERIMENTO.

PILOT PEN DO BRASIL S/A.

Indústria e Comércio

T. SAKAI - Diretor Presidente

SÃO PAULO, 26 DE Dezembro de 1960

O PROPRIETÁRIO /OU COMPROMISSÁRIO COMPRADOR /OU CESSIO-

R.G. Nº (Jurídico)

C.G.C. 61.203

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REC0115 AB4E-261286 0042

10.555.30. RCT

1ª via (branca) Prefeitura - 2ª via (rosa) Contribuinte - 3ª via (verde)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **SÃO PAULO**

Folha n.º 09 de 30 de 1995
n.º 30 de 1995

Folha de Informação n.º 46

d o processo n.º 05-003.919-87*53 em 30 / 07 / 90 (e)

INTERESSADO: PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LOCAL : AVENIDA PIRES DO RIO, 2001

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO

PATR

Sr. Procurador Chefe

Trata o presente de pedido de regularização de uma indústria, categoria de uso I₂ em zona 2.

À vista das alegações do interessado às fls. 42/44, en caminhamos o presente, solicitando manifestação quanto à questão a pontada à fl. 35, pela Sra. coordenadora de APROV/REG.

Acompanham o presente os processos n.ºs: 05-002.889-85*97, 05-000.218-86*81, 05-001.393-86*87 e 05-005.328-85*86.

31 / julho / 90

PAULO RICARDO GIAQUINTO

Diretor de Departamento Técnico

APROV.

MFS/rcs.

PATR. - PROT - AUT
02 / 08 / 90
21-47.035-9

PATR. - GAR
02 / 08 / 90
11 - 10 - 000 - 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	30	de proc.
n.º	70	de 1995

Folha de informação n.º

d.o. processo n.º 05-003.919-87*53

em

25/09/91

(a) *Quil*

RITA DI GLIO
Auxiliar de Gabinete
FGM

INTERESSADO: PILOT PEN DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Pedido de Auto de Regularização

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SENHOR SECRETÁRIO

A manifestação do Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral, seria de ser acolhida, já que é inegável que o bem cogitado é integrante do patrimônio indisponível da Prefeitura.

Todavia, em razão das peculiaridades, que a hipótese apresenta, onde se constata que, de fato, inexistente a rua Projetada 2 e que as instalações da Requerente estão construídas no local, com planta aprovada pela Municipalidade, (alvará nº 128725 de 9/5/57 - fls. 48 do processo acompanhante nº 05-005.328-85*86) poder-se-ia cogitar de uma permuta com outra área de domínio do particular, como aliás já foi decidido em caso análogo, cuja cópia permitimo-nos ofertar a Fls. 106/107.

Nestas condições, acolhendo V.Exa. a proposta acima, o Departamento Patrimonial deverá entrar em contato com a interessada, objetivando viabilizá-la, efetuando os estudos subsequentes, após o que o assunto seria novamente submetido às suas elevadas determinações.

Acompanhantes citados às fls. 105.

São Paulo, 24. Setembro. 91

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES

Procuradora Geral do Município

ALMT/mas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	231	de proc
n.º	70	do 19 95

Folha de Informação n.º 110

do processo n.º 05-003.919-87*53 em 02 / 10 / 91

MARLENE REZENDE DA SILVA SOUZA
Of. Adm. Bem III
SJ - 9

Interessado: PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDUSTRIA
E COMÉRCIO.

Assunto: Pedido de Auto de regularização.

SGM.:

Senhor Secretário

Inicia o presente pedido de regularização de edificações, deduzido pela empresa Pilot Pen do Brasil S/A Indústria e Comércio.

Na instrução do administrativo, restou evidenciado que as construções objeto do pedido recaem em parte, sobre bem público de uso comum - via pública, conforme planta de fls. 34.

Mesmo não sendo citada via decorrente de parcelamento aprovado ao regularizado pela Municipalidade, o estudo dominial empreendido demonstrou tratar-se de bem público de uso comum, destinado pelo loteador como via pública.

Os títulos aquisitivos da empresa espancam quaisquer dúvidas, posto que se encontra devidamente assentado nessas escrituras, que as duas glebas confrontam com sobredita via pública (Rua Projetada 2), que as deveria separar.

À vista do exposto e objetivando eliminar tal questão, que impede a expedição do auto de regu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Folha n.º	32	de	100
n.º	70	de	1995
DE SÃO PAULO			

Folha de Informação n.º 111

do processo n.º 05-003.919-87*53 em 02 / 10 / 91

MARLENE REZENDE DA SILVA SOUZA
Of. Adm. Geral III
SJ - 8

larização das edificações, pleiteou a empresa, conforme fls. 101, a compra da área correspondente à via pública apossada.

A respeito desse pedido, manifestou-se o Departamento patrimonial, trazendo à colação os óbices legais que impedem a concretização de negócio proposto (fls. 103/105).

Acolhendo os pronunciamentos em referência, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência, com proposta de indeferimento do pedido de compra por falta de amparo legal.

No que tange ao parecer da Procuradoria Geral do Município, propondo, como medida tendente a obviar a pendência, a realização de permuta de áreas, tal hipótese deverá ser objeto, também, de deliberação superior.

À apreciação de Vossa Excelência.

Acompanham o presente os P.As. n.ºs 00-001.393-85*37, 00-000.218-86*31, 00-002. 0-86*179, 00-005.326-85*36 e 00-001.297-87*34.

São Paulo, 7-10-91.

DAIMO DE ABREU BALLARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/sc.

SEÇÃO	08.10.91
DATA	09.10.91

RECEB. GAB.	08/10/91	★
71-10-001-0		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	de proc
n.º	70	de 1995

Folha de Informação n.º 112

d.o. processo..nº..05-003..919-87*53..... em..09../10../91

Interessada: Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio

Assunto : pedido de auto de regularização

SGM

Senhor Secretário

1. No curso da instrução do processo acompanhante nº 05-005.328-85*86, que tinha por objeto a expedição de alvará de reforma e auto de regularização, verificou-se que a interessada, PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO havia invadido um bem de uso comum do povo; ou seja, o leito da Rua Projetada nº 2.

2. Na verdade, a referida empresa é titular do domínio de dois terrenos, com matrículas independentes e separados pela tal Rua Projetada nº 2, sobre a qual existe área edificada de 965,00m², conforme confirmação do setor de engenharia do Departamento Patrimonial (fls.40 dos autos do processo nº 05-001.393-86*87).

3. Assim, a interessada, com o escopo de viabilizar a regularização das edificações indevidamente erigidas sobre a via pública, propôs a compra da faixa em litígio (fls.101).

4. Considerando, contudo, tratar-se de bem de uso comum do povo, o Departamento Patrimonial opinou pelo indeferimento do pedido de compra da área em evidência (fls. 105).

5. A Procuradoria Geral do Município apon-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 de proc.
n.º 70 de 1995

Folha de Informação n.º 113

d.o processo n.º 05-003.919-87*53

em 09 / 10 / 91

ta, no entanto, para as peculiaridades do caso concreto, ressaltando que, de fato, a Rua Projetada nº 2 inexistente e que as instalações da requerente foram construídas no local com planta aprovada pela Municipalidade. Sugere, ainda, — a exemplo do que se fez em precedente análogo — a realização de permuta da área pública por uma outra de domínio particular, como forma de obviar a pendência. Tal proposta foi emendada pelo Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos (fls. 110/111).

6. Em consequência, com observância das normas dos arts. 112, inciso I, alínea "b", e 113, da Lei Orgânica do Município, submeto a Vossa Excelência as proposições de:

a) indeferir-se o pedido de compra de fls. 101 por falta de amparo legal, e

b) autorizar-se a adoção das providências cabíveis, no sentido de viabilizar-se a sugerida permuta, providenciando-se: a identificação da área particular, as necessárias avaliações e a minuta do indispensável projeto de lei, para que, oportunamente, seja o presente processo submetido à apreciação da Senhora Prefeita.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 09 de outubro de 1991.

LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessora Jurídica Chefe - Subst.
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

NLNA/LTPP/vale.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 de proc.
n.º 70 de 1995

Folha de Informação n.º 114

d. o processo n.º 05-003.919-87*53

em 09/10/91

Interessada: Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio

Assunto : pedido de auto de regularização

D E S P A C H O

I - Diante dos elementos instrutórios do presente processo e à vista da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, indefiro o pedido de compra de área municipal, formulado por PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por tratar-se de bem de uso comum do povo.

II - Autorizo, outrossim, o prosseguimento da instrução deste processo, para que, com observância dos arts. 112 e 113 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, adotem-se as providências tendentes à obtenção da autorização legislativa para a sugerida permuta de áreas.

III - PUBLIQUE-SE,

IV - A seguir, a PATR para prosseguimento.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

Mantidos os acompanhantes.

12 OUT 1991

GISELDA MARIA SCHIEZARI
S.G.M. - A.T.

São Paulo, 11 de outubro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

NENA/LPPP/vale.



PILOT PEN DO BRASIL S.A. - Indústria e Comércio

São Paulo, 2 de Dezembro de 1991

EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

123
n.º 05003919 87*53
02.12.91
Ricardo Gauchá de Matos
Procurador - Matr. 12

PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por seus Diretores abaixo assinados, devidamente credenciados conforme ata da assembléia a esta anexada, vem à presença de V. Exia. a fim de dizer que concorda com a permuta de uma parcela do terreno onde está situada sua fábrica, por outro de mesmo valor e de metragem mínima de 964,00m² (novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), conforme proposta dessa Municipalidade, no processo nº 05-003.919-87*53.

Outrossim, a requerente solicita um prazo de 120 dias (cento e vinte dias), para localizar um terreno e apresentá-lo a essa Prefeitura.

A requerente informa ainda, que abrirá mão de qualquer ressarcimento, se por ventura o terreno a ser apresentado para troca tiver o valor maior do que aquele que será permutado.

Atenciosamente

PILOT PEN DO BRASIL S/A - Indústria e Comércio

Toshinobu Shiraishi - Eduardo Yoshida

02.12.91
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

MATRIZ:

Rua Galvão Bueno, 212 - 1º and. - CEP 01506 - C. Postal 3986 - CEP 01060 - Fax (011) 278-3475 - Tel.: 279-7044 - Telex: (11) 22447 P PEN 2R - "PILOT PEN" - São Paulo - SP - Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 de proc. 70 de 1995

Folha de Informação n.º -127-

do processo n.º 05-003.919-87*53

em 13 / 12 / 91 (a)

Lucilene T. Aquino
Reg. 618.020 - OAG - I
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 7959/91-PATR.G

INTERESSADO : PILOT PEN DO BRASIL S/A

ASSUNTO : Permuta de áreas

P.G.M - Sra. Procuradora Geral

Para ciência do relatado a fls.126, solicitam
do autorização superior para que se aguarde o prazo de 120
dias reivindicado a fls.123.

São Paulo, 13/12/91

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
S.J.

CMM/1ta

Acompanham:

proc. 05-001.393-86*87

proc. 05-002.889-85*97

proc. 45-001.297-87*34

proc. 05-000.218-86*81

proc. 05-005.328-85*86.

9/12/12

PATR. G

10/12/91

21-12-91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 de proc.
n.º 70 de 19 95

Folha de Informação n.º 128

d o Processo n.º 05-003.919-87*53

em

01/01/92

(a)

CARLA V. MICHILET
Oficial de Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO: PILOT PEN DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Permuta de Áreas

PATR - SENHORA DIRETORA

Autorizo o prazo solicitado à fl. 123.

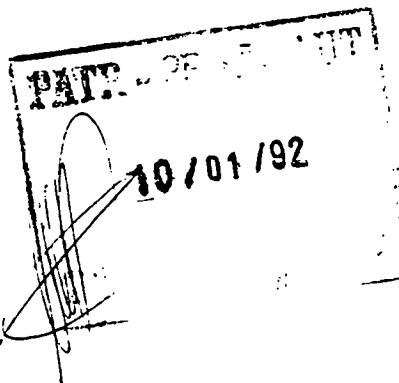
Dando-se ciência ao interessado, aguarde-se o curso temporal autorizado.

Acompanhantes citados às fls. 127.

São Paulo, 09 de janeiro de 1992.

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Procuradora Geral do Município-Subst.
PGM

ALMT/mas





PILOT PEN DO BRASIL S.A. - Indústria e Comércio

Folha n.º 39 de 39
P.º 70 de 1995

EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

P.º 131
n.º 05003 91987*53
(a) 14.04.92
Ricardo Calene de Azevedo
Procurador - Patr. 12

PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Rua Galvão Bueno, 212-1º andar, bairro da Liberdade, Capital, inscrita no C.G.C. nº 61.203.931/0001-81, - por seus Diretores TOSHINOBU SHIRAISHI e EDUARDO YOSHIDA, infra assinados, em função do processo nº 05-003.919.87*53, no qual a requerente propôs trocar o terreno da fábrica situado à Av. Pires do Rio, 2.001, São Miguel Paulista, Capital, vem-mui respeitosamente requerer a juntada da presente cópia autenticada da Escritura e Registro do imóvel situado à Rua Mariano Moro, 504, Itaquera, Capital, que apresentamos para permuta.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 27 de Março de 1992

PILOT PEN DO BRASIL S/A.
Indústria e Comércio
Toshinobu Shiraishi
TOSHINOBU SHIRAISHI - Diretor

PILOT PEN DO BRASIL S/A.
Indústria e Comércio
Eduardo Yoshida
EDUARDO YOSHIDA - Diretor

MATRIZ:

Rua Galvão Bueno, 212 - 1º and. - CEP 01506 - C. Postal 3986 - CEP 01060 - Fax (011) 278-3475 - Tel.: 279-7044 - Telex: (11) 22447 P PEN BR - "PILOTPEN" - São Paulo - SP - Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 Município de São Paulo
 DISTRITO DE ITAQUERA



-132-
 05003 515 7753
 14.04.92
 Ricardo Gauche de Matos
 Procurador - Patr. 12

CARTÓRIO: Rua Gregório Ramalho, 78 — Fone: 944-9688 — Itaquera

Bel. João Alves Galhardo
 TABELIÃO DE NOTAS

BEL. FRANCISCO NICOLAU
 OFICIAL MAIOR

Escritura Pública

78/11 59.465 018

Cr\$ 48.000.000,00

Livro 811 Fls. 11 Data: 13 de maço de 1992

Escritura de Venda e Compra

Outorgante Dr. Fernando Gicseiro Filho p.mr

Outorgado Pilot Per do Brasil p/A. Indústria e Comércio

249 70.44 Silveira

REGISTRO
 PELA PARTE

Pertence a

N.º 1 - A transferência do imóvel na Prefeitura deve ser requerida dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do registro da escritura, sob pena de multa.



República Federativa do Brasil

JOÃO ALVES GALHARDO
ESCRIVÃO

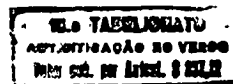
Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de

ITAQUERA

Comarca da Capital de São Paulo

Fls. 01 de 01
41 de 1995
-811- -11-
LIVRO
71085
6 da Comarca

- .- ESCRITURA DE VENDA E COMPRA -
- .- VALOR DA VENDA CR.\$48.000.000,00 -
- .- VALOR VENAL CR.\$13.690.000,00 -
- .- VALOR VENAL CORRIGIDO CR.\$23.225.491,06 - (Ufir) -
- .- VALOR VENAL CORRIGIDO CR.\$22.753.738,00 - (Ufesp) -



..... Saibam quantos esta pública escritura virem que, -
no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e -
noventa e dois (1.992), aos treze (13) dias do mes de M A R Ç O do -
dito ano, neste distrito de Itaquera, do Município e Comarca da Capi- -
tal do Estado de São Paulo, em cartório perante mim, escrevente habili- -
tada, do que dou fé, compareceram partes entre si, justas e contrata- -
das, a saber :- de um lado, como outorgantes vendedores, o sr. FERNAN-
DO RIBEIRO FILHO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de iden- -
tidade r. g. nº.4.968.167 - SSP/SP. e sua mulher, dona SUELI APARECIDA
RIBEIRO, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade --
r. g. nº.8.537.297 - SSP/SP., casados no regime da comunhão de bens, -
anteriormente à Lei 6.515/77, e ambos com o CIC. nº.524.521.828/34, --
residentes e domiciliados à Rua Miguel Rodrigues dos Santos, nº.126, -
Chácara Bela Vista, neste Estado, ora de passagem por este distrito; e
de outro lado, como outorgada compradora, a PILOT PEN DO BRASIL S/A. -
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, constituída por modificação e consolidação do --

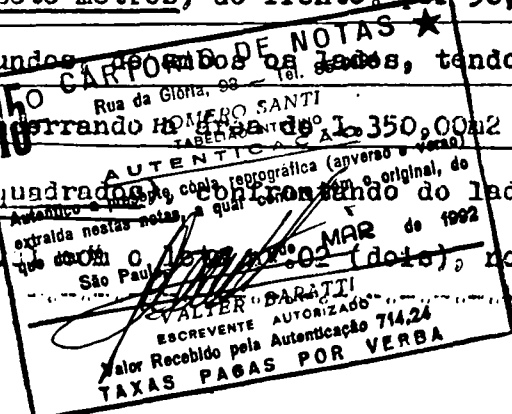
Estatuto Social, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária reali-

Rua Gregório Ramalho, 82 — ITAQUERA — São Paulo — Fone: 944-9688

9/40

zada em data de 28 de setembro de 1.982, publicada no D.O.E. São Paulo,
em data de 12 de maio de 1.983, devidamente registrada na Junta Comer-
cial do Estado de São Paulo, sob o nº.40.242/83, inscrita no C.G.C. do
Ministério da Fazenda sob o nº.61.203.931/0001-81, com sede nesta Capi-
tal, à Rua Galvão Bueno, nº.212, 1º andar, sala 11, neste ato represen-
tada por seus diretores, Dr. EDUARDO YOSHIDA, brasileiro, casado, advo-
gado, portador da cédula de identidade r. g. nº.3.395.919 - SSP/SP, e -
do CIC, nº.345.225.038/00; e sr. TOSHINOBU SHIRAIISHI, brasileiro, casa-
do, do comércio, portador da cédula de identidade r. g. nº.1.958.325 --
SSP/SP, e do CIC, nº.029.829.608/00, residentes e domiciliados nesta --
Capital, e com o mesmo endereço supra, nos termos dos artigos 11º. e --
15º. da mencionada Ata da Assembleia Geral Extraordinária; os presentes
por mim reconhecidos como os próprios, do que dou fé. E, perante mim, -
escrevente habilitada, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a-
justo título são senhores e legítimos possuidores de maneira livre e --
desembaraçada de quaisquer ônus e impostos em atraso, de UM PRÉDIO --
sob os nºs. 504, 506 e 522, antigo nº.299 e seu respectivo terreno, que-
corresponde ao lote nº.01 (um), da quadra E, situados à Rua Mariano --
Moro, antiga Rua Regina Campanella Maletta, na Vila Campanella, neste -
distrito de Itaquera, do Município e Comarca da Capital do Estado de --
São Paulo, 9ª. Circunscrição Imobiliária, medindo o terreno 27,00m (vin-
te e sete metros) de frente; por 50,00m (cinquenta metros) de frente --

aos fundos, e os fundos de 10,00m (dez metros), tendo nos fundos a mesma medida da fren-
te, e medindo a área de 1.350,00m² (hum mil, trezentos e cinquenta me-
tros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para-
o imóvel com o terreno nº.02 (dois), no lado esquerdo com José Francisco -



-134-
n.º 05.003.319 22 + 53
(.) 14.04.32
Ribeiro Cavalcante de Matos
Procurador - Par. 12

Fls. 2
[Signature]

Fls. TABELONATE
AUTENTICAÇÃO NO VALOR
POR R\$ 10.000,00

Forma n.º 42 de proc.
n.º 70 de 1995

Martina Guerreiro e Wladimir Karasek e nos fundos com Indrich Cavacoek e sua mulher; dito imóvel foi havido pelos outorgantes vendedores, pelo valor de NCZ.\$20.000,00 (moeda da época), por compra feita a Pedro Tenório da Rocha e sua mulher, conforme escritura de venda e compra lavrada nestas mesmas notas, no livro nº.790, às fls.50, em data de 30 de agosto de 1.991, devidamente registrada sob o nº.R.7/59.465, no 9º, Cartório de Registro de Imóveis, desta Capital; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vendem, como efetivamente vendido, a outorgada compradora, PILOT PEN DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, o imóvel acima descrito pelo preço certo e ajustado de CR.\$ - - - - - \$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), que confessam receber neste ato, da outorgada compradora, em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exata, do que dão os outorgantes vendedores a mesma outorgada compradora plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, desde já e para sempre transferem-lhe toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que vinham exercendo sobre o imóvel ora vendido, para que dele a referida outorgada compradora use, goze e disponha livremente como seu que é e fica condão de hoje em diante, obrigando-se eles outorgantes vendedores por si e seus sucessores fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção de direito quando chamados à autoria; que, a presente escritura é feita nos termos da Lei nº.6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e suas posteriores modificações; que, ficam autorizadas todas as averbações, registros e matrículas necessários no competente Cartório de Registro de Imóveis; que, eles outorgantes vendedores, declaram na forma e sob as penas da lei, que não são empregadores, pelo que não

a ssa autenticada sob o nº.0233 em data de 13 de março de 1.992, provando o recolhimento da quantia de CR.\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) à agência do Banco Itaú S/A., neste distrito. E, de - como assim o disseram, do que dou fé, me pediram, pelo que ~~me~~ lavrei a presente escritura, que lida e achada conforme outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias para este ato, nos termos do Provimento 05/81 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. " Emitida declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa --- SRE/Vigente. " Dou fé. Eu,
SACHIKO NAKAMURA, escrevente habilitada, a lavrei. Eu, Francisco Nicolau, Oficial Maior, a subscrevo. (a.a.) FERNANDO RIBEIRO FILHO -/////- SUELI APARECIDA RIBEIRO -/////- EDUARDO YOSHIDA -/////- TOSHINOBU SHIRAI -/////- (Está legalmente selada.) Nada Mais. Trasladada a seguir, conferindo com o original. Eu, Sachiko Nakamura, -- escrevente habilitada, datilografei, conferi e dou fé. Eu, Francisco Nicolau, Oficial Maior, subscrevo, assino em público e raso.//////.---

Em test. da verdade ///

13. TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO DE VERBO
Valm. col. por Art. 1.º 312, II

Bel. Francisco Nicolau
OFICIAL MAIOR

TABELÃO DE NOTAS DE ITAQUERA	
Comarca de São Paulo - Capital	
Valor cobrado pelo	...
Ao Serventuário	337.459,30
Ao Estado	91.114,01
Ao IPESP	C\$ 67.491,86
Ao APAMAGIS	C\$ 3.334,58
Total	C\$ 499.439,75
Recibos	
Responsável	

REGISTRO CIVIL E
TABELÃO DE NOTAS
ITAQUERA - São Paulo
JOÃO ALVES GALHARDO
Tabelião

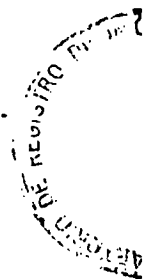
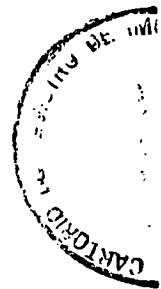
9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUERA
ESTE TÍTULO FOI PRENOTADO SOB N.º 51908
18/03/92
NESTA DATA

REGISTRO
PELA PARTE

9.º Cartório do Registro de Imóveis
Capital

VALOR DOS EMOLUMENTOS NO TOTAL: R\$
R\$303.042,11 (trezentos e três mil,
quarenta e dois cruzeiros e onze centavos)
ACHTA-CELEST. ENICADONOTALONARIOALBYD

Francisco Reymundo - Oficial
Angelo Mientalbano - Oficial Maior



15.º CARTÓRIO DE NOTAS ★

Rua da Glória, 98 — Tel. 35-9194

HOMERO SANTI
TABELIÃO INTERINO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica (anverso e verso)
extraída nestas notas, a qual coincide com o original, do
que dou fé.

São Paulo, 7 de MAR de 1992

WALTER BARATTI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Valor Recebido pela Autenticação 714,24

TAXAS PAGAS POR VERBA

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - OFICIAL
RUA AUGUSTA, 1062 SÃO PAULO SÃO PAULO

Folha n.º 40 de proc. 30 de 19 95
n.º 14.0432

Rei. FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial do 9.º Cartório de Registro de Imóveis, CGC 45.705.514/0001-80,
CERTIFICA
que o presente título foi protocolizado hoje sob número
*51.908, microfilmado e na mesma data, procedidos
os seguintes atos:

REGISTRO 8 / MATRICULA N. 59.465

-136-
n.º 050035152253
n.º 140432
Ricardo Goulart de Azevedo
Procurador - Patr. 12

SÃO PAULO, 23 de MARÇO de 1992

OFICIAL

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:

Registro(s)	: Cr\$	204.711,10
Averbacao(coes)	:	
Segunda(s) Via(s)	:	
Certidao(coes)	: Cr\$	480,00
Proc. de Dados	: Cr\$	240,00
Microfilmagem	: Cr\$	720,00

SUB-TOTAL	: Cr\$	206.151,10
EMOLUMENTOS DO ESTADO	: Cr\$	55.660,79
CONTRIB. APOSENTADORIA	: Cr\$	41.230,22

T O T A L : Cr\$ 303.042,11

Deposito n. 51.908 : Cr\$ 300.925,31

Saldo a pagar : Cr\$ 2.116,80

VL. 51.908
ATA DE JORNADA
AUTENTICAÇÃO DO VERBO
Pela cdt. por Arrol. 8 2012

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria
recolhidos pela guia n. 14/03/92

Declaro que nesta data, recebi a 1.ª via deste recibo.

(a).....

Nome :.....

End. :.....

EM BRANCO

15^o **CARTÓRIO DE NOTAS ★**
Rua da Clóvia, 93 — Tel. 35-9194
HOMERO SANTI
TABELIÃO INTERINO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas
notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

São Paulo, 10/11/77 de MRK de 1902

WALTER BARATTI
ELETRICAMENTE AUTORIZADO

Valor Recobido pela Autenticação Cr\$ 357,12
TAXAS PAGAS POR VERDA



FRANCISCO RAYMUNDO
OFICIAL

9

CARTÓRIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Procurador. Patr. 12

Folha n.º 45 do proc.
de Imóveis 70 de 19 95
Federaliva

FRANCISCO RAYMUNDO Oficial do 9.º Cartório de Registro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República do Brasil, etc.

CERTIFICA.

a pedido da parte interessada, que revendo o livro DOBRO do Registro Geral do Cartório a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
59.465

GERAL
ficha
01

São Paulo, 23 de Outubro de 19 81

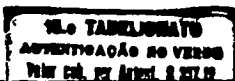
IMÓVEL:- UM PRÉDIO E SEU TERRENO, situados à Rua Mariano Moura nº 299, antiga Rua Regina Campanella Maletta, lote 01, Quadra E, Vila Campanella, ITAQUERA, medindo 27,00ms de frente, por 50,00ms de frente nos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida de frente, encerrando a área de 1.350,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 2, no lado esquerdo com José Francisco Martins Guerreiro e Wladimir Karasek e nos fundos com Indrich Carasek e sua mulher.

PROPRIETÁRIOS:- OLGA CARASEK DA ROCHA, RG nº 2.753.232-SP, brasileira, do lar, seu marido PEDRO TENÓRIO DA ROCHA, RG nº 3.953.139-SP, brasileiro, do comércio, CPF (ambos) nº 509.451.738-49, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, domiciliados nesta Capital.

R. ANTERIOR:- Transcrição nº 123.562 do 9.º R.I.

C. CONTRIBUINTE:- 114.244.0020-0.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO



Laurentino Roque Gichetti - Oficial Maior

Av. 1/59.465 Em 23 de Outubro de 1.981.
Conforme Inscrição nº 28.885, feita em 07 de Outubro de 1.970, consta que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesa o USUFRUTO VITALÍCIO a favor de OLGA CARASEK DA ROCHA e seu marido PEDRO TENÓRIO DA ROCHA.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ROBERTO MOTTA - Escrivão

Av. 2/ 59.465 Em 23 de Outubro de 1.981.
Por Requerimento datado de 24 de Setembro de 1.981, e Planta aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme Alvará nº 0351 de 26 de Junho de 1.981, consta que os proprietários supra qualificados, aprovaram o DES-DOBRO do imóvel situado na Quadra E, objeto da transcrição nº 123.562, deste Cartório, Vila Campanella, nos termos do disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 11.106, de 28 de junho de 1.974, combinado com a Lei nº 8.974/79, e Artigo 1º, item XI do Provimento 06/80 da Corregedoria Permanente.

MR

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ROBERTO MOTTA - Escrivão

continua no verso

matrícula
59.465

ficha
01
verso

Av.3/59.465 - Em 20 de agosto de 1.991

Procedo esta averbação, nos termos do Artigo - 213, § 1º da Lei Federal nº 6015/73, à vista da reapresentação da escritura de 11 de junho de 1970, que deu origem a transcrição nº 123.562 e inscrição nº 28.885, constante da Av.1 desta matrícula, para ficar consignado que o Usufruto Vitalício é a favor dos usufrutuários ANTONIO KARASEK e sua mulher BOZENA VIDRA KARASEK, e não como constou da referida inscrição.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

Av.4/59.465 - Em 20 de agosto de 1.991

Do requerimento datado de 06 de agosto de 1991 e das Certidões de Óbitos expedidas em 23 de abril de 1991, pelo Cartório de Registro Civil e Anexos do Distrito de Jaguariúna, Comarca de Pedreira, deste Estado, extraída do termo nº 714, fls. 190 do Livro C-13, e expedida aos 20 de junho de 1991, pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Itaquera desta Capital, extraída do termo nº 4.617, fls. 94 do Livro C-05, fica cancelado o usufruto vitalício inscrito sob nº 28.885, constante da Av.1 desta matrícula, em virtude dos falecimentos dos usufrutuários ANTONIO KARASEK, ocorrido aos 10 de setembro de 1989 e de BOZENA VIDRA CARASEK, ocorrido aos 30 de outubro de 1980.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

Av.5/59.465 - Em 10 de outubro de 1.991.

Por escritura de 30 de agosto de 1991 do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do distrito de Itaquera, desta Capital, Livro 790, fls. 50, e da certidão nº 141.563/91, de 26 de setembro de 1991, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente é tributado pelo Contribuinte nº 244.0025-1.

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
19.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
20.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
21.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
22.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
23.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
24.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
25.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
26.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
27.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
28.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
29.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
30.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
31.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
32.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
33.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
34.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
35.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
36.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
37.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
38.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
39.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
40.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
41.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
42.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
43.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
44.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
45.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
46.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
47.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
48.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
49.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
50.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
51.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
52.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
53.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
54.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
55.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
56.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
57.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
58.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
59.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
60.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
61.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
62.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
63.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
64.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
65.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
66.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
67.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
68.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
69.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
70.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
71.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
72.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
73.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
74.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
75.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
76.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
77.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
78.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
79.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
80.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
81.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
82.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
83.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
84.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
85.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
86.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
87.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
88.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
89.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
90.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
91.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
92.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
93.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
94.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
95.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
96.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
97.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
98.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
99.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
100.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
101.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
102.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
103.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
104.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
105.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
106.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
107.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
108.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
109.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
110.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
111.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
112.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
113.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
114.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
115.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
116.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
117.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
118.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
119.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
120.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
121.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
122.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
123.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
124.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
125.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
126.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
127.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
128.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
129.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
130.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
131.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
132.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
133.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
134.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
135.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
136.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
137.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
138.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
139.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
140.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
141.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
142.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
143.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
144.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
145.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
146.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
147.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
148.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
149.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
150.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
151.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
152.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
153.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
154.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
155.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
156.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
157.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
158.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
159.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
160.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
161.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
162.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
163.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
164.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
165.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
166.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
167.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
168.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
169.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
170.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
171.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
172.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
173.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
174.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
175.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
176.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
177.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
178.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
179.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
<

matrícula 59.465
ficha 02

de São Paulo

Folha n.º 46
n.º 70 da 19.ª 95

São Paulo, 10 de outubro de 1991.

Av.6/59.465 - Em 10 de outubro de 1.991.

Pela mesma escritura mencionada na Av.5 da presente, e da certidão nº 144.635/89-5, datada de 31 de agosto de 1989, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o prédio nº299 da Rua Mariano Moro, possui atualmente os nºs 504, 506 e 522 da referida rua.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

Ricardo Gauché de Moraes
Procurador - Matr. 12

R.7/59.465 - Em 10 de outubro de 1.991.

Pela mesma escritura mencionada na Av.5 da presente, os proprietários PEDRO TENORIO DA ROCHA e sua mulher OLGA CARASEK DA ROCHA, ambos já qualificados, residentes e domiciliados à Rua Guilherme Cornélio, nº87, Jardim Interlagos, em Campinas, neste Estado, VENDERAM a FERNANDO RIBEIRO FILHO, comerciante, RG. nº 4.968.167-SSP/SP, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77 com SUELI/APARECIDA RIBEIRO, do comércio, RG. 8.537.297-SSP-SP, CIC. -- (ambos) 524.521.828-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Miguel Rodrigues dos Santos, nº 126, Chácara -- Bela Vista, neste Estado, o imóvel objeto desta matrícula, - pelo valor de Rcz\$20.000,00.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

Mo TABELAMENTO
AUTENTICAÇÃO DE VALORES
Valor cob. por Anual. 8.000,00

9.º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Certifico e dou fé, que a presente reprodução é cópia autêntica da ficha a que se refere, e assim nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015/73, NADA MAIS CONSTANDO com relação ao imóvel.

São Paulo,

28 FEV 92

OFICIAL MAIOR

ESCREVENTE AUTORIZ.

Emcl.	R\$ 480,00
Estado	R\$ 129,00
Ap. m.	R\$ 90,00
Total	R\$ 705,00
Selcs e Taxas Recolhidos	
Por Verba em	04/03/92
Pela Guia n.º	01

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Angelo Montalbano

Oficial Maior

Maria Ap. Machado

Escrevente Autorizada

S. Paulo - Comarca da Capital

9.º Cartório do Registro de Imóveis da Capital
OBSE: VACAO

O Distrito - ITAQUERA, pertence a esta Circunscrição, desde a data de 18/08/89, tendo anteriormente pertencido a 7.ª C.R.

EM BRANCO

13-10 CARTÓRIO DE NOTAS ★
Rua da Glória, 98 — Tel. 35-9194
HOMERO SANTI
TABELÃO INTERINO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas
notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
São Paulo, 25 de MAR de 1982

[Signature]
VALTER BARATTI
ESCREVENTE AUTORIZADO
Vale Recolho pela Autenticação Cr\$ 367,12
TAXAS PAGAS POR VERBA

GERAL

de São Paulo Procurador - Patr. 12

matrícula
59.465ficha
01

São Paulo, 23 de Outubro de 1981

43 de proc
19 95

IMÓVEL:- UM PRÉDIO E SEU TERRENO, situados à Rua Mariano Moura nº 299, antiga Rua Regina Campanella Maletta, lote 01, Quadra E, Vila Campanella, ITAQUERA, medindo 27,00ms de frente, por 50,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida de frente, encerrando a área de 1.350,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 2, no lado esquerdo com José Francisco Martins Guerreiro e Wladimir Karasek e nos fundos com Indrich Carasek e sua mulher.

PROPRIETÁRIOS:- OLGA CARASEK DA ROCHA, RG nº 2.753.232-SF, brasileira, do lar, seu marido PEDRO TENÓRIO DA ROCHA, RG nº 3.953.139-SP, brasileiro, do comércio, CPF nº (ambos) nº 509.451.738-49, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, domiciliados nesta Capital.

R. ANTERIOR:- Transcrição nº 123.562 do 9.º R.I.

C. CONTRIBUINTE:- 114.244.0020-0.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPITAL

Laurentino Roque Bichetti - Oficial Maior

Av.1/59.465 Em 23 de Outubro de 1.981.
Conforme Inscrição nº 28.885, feita em 07 de Outubro de 1.970, consta que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesa o USUFRUTO VITALÍCIO a favor de OLGA CARASEK DA ROCHA e seu marido PEDRO TENÓRIO DA ROCHA.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ROBERTO MOTA - Escrivão

Av.2/ 59.465 Em 23 de Outubro de 1.981.
Por Requerimento datado de 24 de Setembro de 1.981, e Planta aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme Alvará nº 0351 de 26 de Junho de 1.981, consta que os proprietários supra qualificados, aprovaram o DESDOBRAMENTO do imóvel situado na Quadra E, objeto da transcrição nº 123.562, deste Cartório, Vila Campanella, nos termos do disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 11.106, de 28 de Junho de 1.974, combinado com a Lei nº 8.974/79, e Artigo 1º, item XI do Provimento 06/80 da Corregedoria Permanente.

MR

W.º TABELADO
AUTENTICAÇÃO NO VERSO
Pelo esc. 1.º Art. 1.º § 1.º

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ROBERTO MOTA - Escrivão

continua no verso

matrícula
59.465

ficha
01
verso

Av.3/59.465 - Em 20 de agosto de 1.991

Procedo esta averbação, nos termos do Artigo - 213, § 1º da Lei Federal nº 6015/73, à vista da reapresentação da escritura de 11 de junho de 1970, que deu origem a transcrição nº 123.562 e inscrição nº 28.885, constante da Av.1 desta matrícula, para ficar consignado que o Usufruto Vitalício é a favor dos usufrutuários ANTONIO KARASEK e sua mulher BOZENA VIDRA KARASEK, e não como constou da referida inscrição.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

Av.4/59.465 - Em 20 de agosto de 1.991

Do requerimento datado de 06 de agosto de 1991 e das Certidões de Óbitos expedidas em 23 de abril de 1991, pelo Cartório de Registro Civil e Anexos do Distrito de Jaguariuna, Comarca de Pedreira, deste Estado, extraída do termo nº 714, fls. 190 do Livro C-13, e expedida aos 20 de junho de 1991, pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Itaquera desta Capital, extraída do termo nº 4.617, fls. 94 do Livro C-05, fica cancelado o usufruto vitalício inscrito sob nº 28.885, constante da Av.1 desta matrícula, em virtude dos falecimentos dos usufrutuários ANTONIO KARASEK, ocorrido aos 10 de setembro de 1989 e de BOZENA VIDRA CARASEK, ocorrido aos 30 de outubro de 1980.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

Av.5/59.465 - Em 10 de outubro de 1.991.

Por escritura de 30 de agosto de 1991 do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do distrito de Itaquera, desta Capital, livro 790, fls. 50, e da certidão nº 141.563/91-5, expedido aos 26 de setembro de 1991, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente é tributado pelo Contribuinte nº 114.244.0025.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194
HOMERO SANTI
TABELIÃO INTERINO
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica (anverso e verso) extraída destas notas, que dou fé.
São Paulo, 27 de MAR de 1992
CONTINUA NA FICHA 02.

WALTER BARATTI
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Recebido pela Autenticação 714,24
TAXAS PAGAS POR VERBA

Comarca da Capital

AF

Comarca da Capital

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

59.465

02

São Paulo, 10 de outubro de 1991

Folha n.º

48

da proc

n.º de 19 91. 10. 19 95

Av.6/59.465 - Em 10 de outubro de 1.991.

Pela mesma escritura mencionada na Av.5 da presente, e da certidão nº 144.635/89-5, datada de 31 de agosto de 1989, expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o prédio nº299 da Rua Mariano Moro, possui atualmente os nºs 504, 506 e 522 da referida rua.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

R.7/59.465 - Em 10 de outubro de 1.991.

Pela mesma escritura mencionada na Av.5 da presente, os proprietários PEDRO TENORIO DA ROCHA e sua mulher OLGA CARASEK DA ROCHA, ambos já qualificados, residentes e domiciliados à Rua Guilherme Cornélio, nº87, Jardim Interlagos, em Campinas, neste Estado, VENDERAM a FERNANDO RIBEIRO FILHO, comerciante, RG. nº 4.968.167-SSP/SP, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77 com SUELI APARECIDA RIBEIRO, do comércio, RG. 8.537.297-SSP-SP, C.I.C.-- (ambos) 524.521.828-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Miguel Rodrigues dos Santos, nº 126, Chácara -- Bela Vista, neste Estado, o imóvel objeto desta matrícula, - pelo valor de Ncz\$20.000,00.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

R.8/59.465 - Em 23 de março de 1.992.

Pela escritura de 13 de março de 1992, pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato do distrito de Itaquera, desta Capital, livro 811, fls.11, os proprietários FERNANDO RIBEIRO FILHO e sua mulher SUELI APARECIDA RIBEIRO, já qualificados, VENDERAM o imóvel pelo valor de Cr\$----- 48.000.000,00 a PILOT PEN DO BRASIL S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO com sede nesta Capital a Rua Galvão Bueno, 212, 1º andar, sala, nº 11, inscrita no CGC/MF. sob nº 61.203.931/0001-81.

9.º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO DE VERBO
Pelo Cel. do Arq. 8.521

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1.º da Lei n.º 6015 de 31 de dezembro de 1973.

São Paulo, 23 de 03 de 1992

Emcl	C\$ 432,00
Estado	C\$ 12,00
Impost.	C\$ 93,00
Total	C\$ 705,00
Selos e Taxas Recob.	
Por Verba em 23/03/92	
Pela Guia n.º 14	

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Angelo Montalbano

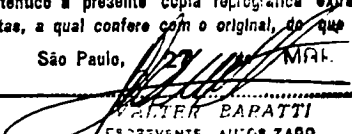
Oficial Maior

Maria Ap. Machado

Escrevente Autorizada

S. Paulo - Comarca da Capital

EM BRANCO

15^o **CARTÓRIO DE NOTAS ★**
Rua da Clória, 98 — Tel. 35-9194
HOMERO SANTI
TABELÃO INTERINO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas
notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
São Paulo, 27 de MAR. de 1992

WALTER BAPATTI
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Valor Recorrido pela Autenticação Cr\$ 557,12
TAXAS PAGAS POR VERBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS -

CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - DADOS CADASTRAIS

CERTIDÃO Nº

049.770/92-6

Folha n.º

49

de 191-
de 05.03.919.22.531

N.º

70

19 15 14.08.92 N.º

DE 19 92

RINCELA Tracche de Natos
Imobiliário - P.º 12

SÃO PAULO, 06 DE MARÇO

CERTIFICO, de ordem do chefe da Seção de Certidões Sobre Tributos Imobiliários e a pedido da parte interessada, à vista das informações, que o contribuinte abaixo discriminado foi lançado no exercício de 1992 com incidência do Imposto PREDIAL, tendo por base o Valor Venal de Cr\$*****13.690000,00 e com incidência do Imposto Territorial (excesso de área) tendo por base o Valor Venal de Cr\$*****778000,00

TRIBUTOS PREDIAL / TERRITORIAL

IMÓVEL PREDIO / TERRENO

LOCAL R MARIANO MORE***** 00504

506 522*****

CÓDLOG 0167437

PROPRIETÁRIO OLGA CARASEK DA ROCHA*****

COMPROMISSÁRIO *****

ÁREA DO TERRENO *****1.350M2 (ÁREA INCORPORADA *****1.210M2 ;

EXCESSO DE ÁREA *****140M2)

FRAÇÃO IDEAL *****

ÁREA CONSTRUÍDA *****110M2

CONTRIBUINTE 114.244.0025-1

SEL. TACELJUNATO
AUTENTICAÇÃO NO VBSO
Val. col. por Art. 8.º 22.º

É o que cumpre certificar e, para constar foi a presente certidão, na data supra, conferida por mim.

VISTO DO FUNCIONÁRIO

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO NO ORIGINAL

FORMULÁRIO Nº 174046

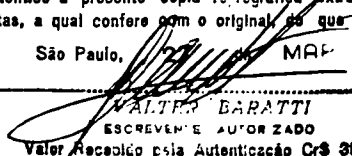
TA EXPEDIENTE
FALSA

CR\$

5.143,00

EM 06/03/92

EM BRANCO

15^o	CARTÓRIO DE NOTAS ★
	Rua da Glória, 98 — Tel. 35 9194 HOMERO SANTI TABELIÃO INTERINO
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia fotográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original de que des fô.	
São Paulo, <u>24</u> de <u>MAI</u> de 1962	
 VALTERS BARATTI ESCREVENTE AUTORIZADO	
Valor Recebido pela Autenticação Cr\$ 357,12 TAXAS PAGAS POR VERBA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	50	de proc
n.º	70	de 1995

Folha de Informação n.º

- 165 -

d.º *presente* n.º 05-003.919-87x53 em 30 / 7 / 92Ostido *Arquiteto*

Patr. 12. Dr. Ricardo

A solicitação de *Vila*, à fl. 148, encontra-se atendida pelas informações de Patr 302 (fl. 16) e de Patr 32 (fl. 162/164).

A.P. 30.9.92
[Signature]

Diretor Substituto

107/162
[Signature]

Patr. 12

Sra. Dra. Procuradora Chefe

O pedido de aquisição de área municipal formulado às fls. 101 destes autos foi indeferido, conforme r. despacho de fls. 14, por ter por objeto um bem de uso comum do povo.

O Sr. Secretário do Governo Municipal, todavia, autorizou, no mesmo despacho, o prosseguimento da instrução do presente para que, com a observância dos artigos 112 e 113 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fossem adotadas as providências tendentes à obtenção de autorização legislativa para a sugerida permuta de áreas.

Assim, uma vez apresentado um terreno pela empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	51	de proo
n.º	70	de 19 95

Folha de Informação n.º

-166-

d. o processo n.º 05-003.919-87*53 em 02 / 10 / 92 (a) Ricardo Gauche de Matos

Procurador - Patr. 12

requerente (v. fls. 131/140), a Divisão de Engenharia deste Departamento elaborou os elementos técnicos necessários à efetivação do negócio (fls. 152/157, 159/160 e 162/164).

Quanto ao aspecto jurídico da questão, porém, algumas considerações devem ser feitas.

Disciplinando a alienação de bens municipais, estabelece a Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 112 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....
b) permuta;
....."

Portanto, são os seguintes os requisitos para a alienação de um imóvel municipal:

1. a existência de interesse público devidamente justificado;
2. prévia avaliação;
3. autorização legislativa;
4. a realização de concorrência pública.

A concorrência, contudo, não será necessária no caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 52 de proc
n.º 70 de 19 95

Folha de Informação n.º

-167-

d.o. processo n.º 05-003.919-87*53

02 10 92

(a)

Ricardo Gauche de Matos

Procurador-Patr. 12

Ocorre que, o mesmo fundamento do indeferimento do pedido de compra da área, ou seja, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, integrante, portanto, do patrimônio indisponível da Municipalidade, também impede a sugerida permuta, que também é uma forma de alienação.

Assim, caso a Superior Administração considere conveniente e oportuno o negócio em exame, o bem em questão deverá, por lei, ser desafetado da sua destinação originária e transferido para a categoria dos bens dominiais do Município.

De fato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 16ª edição, atualizada pela Constituição de 1988, página 438 "As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a autorização competente, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autoriza a alienação".

Explica o mesmo autor na página 437: "Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	53	de	pro
n.º	70	de	1995

Folha de Informação n.º -168-

o processo n.º 05-003.919-87*53

em 02 / 10 / 92 (a)

Ricardo Gauche de Matos

Procurador-Patr. 12

Por outro lado, conforme acima exposto, a alienação de um bem público está subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, na medida.

Examinado as avaliações realizadas por Patr. 3, podemos verificar que foi apurada uma torna a favor do particular (v. fls. 164).

Todavia, a empresa interessada já havia comunicado que abriria mão de uma eventual diferença favorável a ela (v. fls. 123).

Tal circunstância, contudo, segundo o nosso ponto de vista, não é suficiente, por si só, para caracterizar o interesse público exigido pela Lei Orgânica do Município.

Ao contrário, parece-nos indispensável que a área oferecida seja útil à Prefeitura para alguma finalidade pública.

Assim, para que possamos elaborar a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, sugerimos o envio destes autos a SEMPLA para que essa Pasta informe:

1. se a área indicada na planta A-11.851 de fls. -- fls. 155/157 (nota 2) poderia ser utilizada para a implantação de algum equipamento público;
2. em caso positivo, qual o tipo de equipamento.

Acompanham o presente: - proc. nº 05-001.393-86*87;
- proc. nº 05-000.218-86*81;
- proc. nº 05-005.328-85*86.

São Paulo, 02 de outubro de 1992,

Ricardo Gauche de Matos
Ricardo Gauche de Matos
Procurador-Patr. 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	59	de pro.
n.º	70	de 1995

Folha de Informação nº 176

d. o proc. nº 05-003.919-87*53 em 10 / 03 / 93

1ª Secretária
Sra. Sônia
10/03/93

INTERESSADO: PILOT PEN DO BRASIL S/A IND. E COM.

ASSUNTO : Permuta de área

SURBES/IG

Sra. Supervisora

Conforme entendimentos com V. Sa. devolvemos o presente processo para atender cota de fls 170 e 170 verso, isto é: para informar com urgência se há interesse na área da Rua Maria-no Moro, 504 - Setor 114 quadra 244, para implantação de creche; se há necessidade real do equipamento; se o terreno objeto de permuta é compatível com a finalidade proposta e se há interesse na reserva do mesmo para tal fim.

Acompanham Processos: 05-005.328-85*86

05-000.218-86*81

05-001.393-86*87

São Paulo, 10 de março de 1993.

ELVIRA MARIA ANTUNES RODRIGUES PEREIRA

ASSESSORA TÉCNICA

FABES/GAB

EMARP/nnas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 55 de 70 de 1995

Folha de Informação nº 180

d. o proc. nº 05-003.919-87*53 em 18 03 93
Assistente Administrativo
FABES/GABINETE

INTERESSADO: PILOT PEN DO BRASIL S/A IND. E COM.

ASSUNTO : Permuta de área

SEMPLA

Sr. Chefe de Gabinete

Devolvemos o presente administrativo informan-
do que esta Secretaria tem interesse pelo terreno proposto e
descrito no presente.

Acompanhantes: PA. 05-001.393-86*87

05-000.218-86*81

05-005.328-85*86

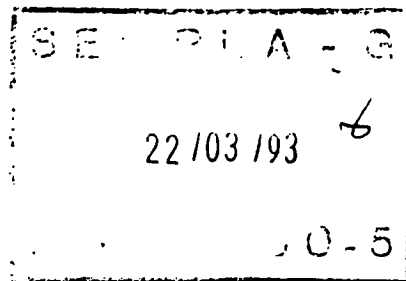
São Paulo, 18 de março de 1993.

FRANCELINA XAVIER POLASTRO DE MENDES FERNANDES

CHEFE DE GABINETE

FABES

AMMM/nnas





Folha n.º	56	de proc.
n.º	70	de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 227

do processo n.º. 05-003.919-87*53.....em.07/.02/.94 (a).....
ELIANA X. DE CASTRO
OF. ADM. GERAL I - PROJ. 001

Informação n.º: 047/94-Proj.31
Referência : Processo n.º. 05-003.919-87*53
Local : Vila Chavantes - São Miguel Paulista
Assunto : Pedido de auto de regularização

P R O J
Sr. Superintendente

Atendendo ao solicitado por PATR-12 à fls. n.º. 225, temos a esclarecer, respondendo ao questionado:

- a) analisando sob o aspecto viário a rua Projetada 2, assinalada em amarelo à fl. n.º. 152 e não implantada, constatamos que a mesma não apresenta nenhum interesse, por não permitir qualquer tipo de acesso a outras vias, em razão da mesma ter uma de suas extremidades limitada por uma faixa de linha de transmissão da Eletropaulo. Se fosse implantada, a referida via não teria saída e portanto ficaria sem função viária. Consequentemente, a nosso ver não é necessária ou conveniente a abertura da mesma.
- c) a eliminação da via em questão não traria prejuízos à malha viária local, pelos motivos acima expostos.

Acompanham o presente: processos n.ºs. 05-005.328-85*86, 05-001.393-86*87 e 05-000.218-86*81.

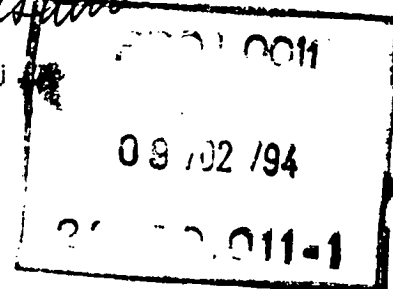
07 / 02 / 94

SERGIO ALBERTO VIDAL
Arquiteto - Proj.31

SERGIO MARDO KRUGER
Chefe de Seção Técnica - Proj.31
Subt.

ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.31

SAV/exc.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 035

d.o. Processo nº 05-003.919-87*53

em 03/08/94
CASSIA LEANDRO GODOY ALVES
Of. de Administração Geral
PGM-9

INTERESSADO: Pilot Pen do Brasil S/A. Ind. e Com.

ASSUNTO: Permuta de áreas

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
SENHORA DIRETORA

Considerando que a permuta de que tratam presentemente estes autos acabará por satisfazer, basicamente, o interesse da requerente, que precisa ver regularizada a construção erigida sobre o próprio municipal, e tendo mais em conta que o negócio não se fará senão mediante prévio pagamento, pela empresa, de indenização pelo uso pretérito da área pública por ela indevidamente ocupada, quer-me parecer de todo conveniente que se colha, desde logo, a sua manifestação expressa sobre tal pagamento.

Desse modo, ante a perspectiva de discordância por parte da interessada (fls. 260), prevenir-se-ia a busca de autorização legislativa para a realização de negócio que se sabe, de antemão, inviável.

São Paulo, 5/8/94

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Geral do Município-PGM.

PSQB/imd.



PILOT PEN DO BRASIL S.A. - Indústria e Comércio

Folha n.º 58 de pro. 10 95
272

05003 919 87-93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPARECIMENTO

Pelo presente instrumento a PILOT PEN DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Rua Galvão Bueno, 212 - 10. Andar, Liberdade, São Paulo-SP, inscrita no C.G.C.-MF n. 61.203.931/0001-81, neste ato representada por seus Diretores Sr. TOSHINOBU SHIRAISHI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 1.958.325, C.I.C. n. 029.829.608-00 e Sr. EDUARDO YOSHIDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.395.919, C.P.F. n. 345.226.038-00, ambos estabelecidos no endereço acima citado; declara que:

Fica ciente dos valores encontrados pela Prefeitura do Município de São Paulo na Avaliação das áreas Municipal e Particular para Permuta e o Cálculo da Indenização devida pela ocupação da área Municipal.

Concorda com os valores avaliados das áreas e também concorda com uma indenização devida pela ocupação de área municipal; porém, discorda do período considerado para cálculo da indenização.

Entende a mesma, que a data para início do cálculo indenizatório deve ser a do despacho de indeferimento constante da folha n. 94-verso do processo n. 05.005.328-85-86, onde a Municipalidade concluiu definitivamente pela invasão do terreno de domínio público e se manifestou pela posse irregular do mesmo, bem caracterizado nas cotas constantes da folha 50 (frente e verso) do processo n.05.001.393-86-87.

Solicitamos que a Procuradoria Geral do Município, determine sobre a questão acima exposta.

Sem mais, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

São Paulo, 01 de Setembro de 1994.

PILOT PEN DO BRASIL S/A. Indústria e Comércio

TOSHINOBU SHIRAISHI

EDUARDO YOSHIDA

Feixa n.º 59 da proc.
n.º 20.123.95
[Assinatura]



PILOT PEN DO BRASIL S.A. - Indústria e Comércio

05-003.919-87*53
fl 288

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

AT.: DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Vilma Redigues
Of. Adm. Geral: 83811550

PROC. NO. 05-003.919-87-53

DECLARACAO

A PILOT PEN DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, ESTABELECIDA A RUA GALVAO BUENO, 212 - 1o. ANDAR, LIBERDADE, SÃO PAULO-SP., INSCRITA NO C.G.C.-MF. NO. 61.203.931/0001-81, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS DIRETORES SR. TOSHINOBU SHIRAISHI, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. NO. 1.958.325, C.P.F. NO. 029.829.608-00 E SR. EDUARDO YOSHIDA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. NO. 3.395.919, C.P.F. NO. 345.226.038-00, AMBOS ESTABELECIDOS NO ENDERECO ACIMA CITADO, DECLARA QUE:

PARA AGILIZAR A CONCLUSAO DO PROCESSO, FICA CIENTE DOS VALORES ENCONTRADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NA AVALIACAO DAS AREAS MUNICIPAL E PARTICULAR PARA PERMUTA E O CALCULO DA INDENIZACAO DEVIDA PELA OCUPACAO DE AREA MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 48.638,06 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), CALCULO ESTE APURADO NO PERIODO DE 1.957 A JULHO DE 1.994, CONFORME CONSTA NO PRESENTE PROCESSO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, AGRADECEMOS ANTECIPADAMENTE A ATENCAO DISPENSADA.

SÃO PAULO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.

PILOT PEN DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.

[Assinatura de Toshinobu Shiraishi]

TOSHINOBU SHIRAISHI

[Assinatura de Eduardo Yoshida]

EDUARDO YOSHIDA

Em tempo: para melhor esclarecimento da presente, declara que está de acordo com os valores acima referidos, estando a empresa disposta a pagar a mencionada indenização.

[Assinatura de Eduardo Yoshida]

MATRIZ: R. Galvão Bueno, 212 - 1º and. - CEP 01506-008 - Tel.: (011) 279-7044 - Fax: (011) 278-3475 - Telex (11) 22447 - "PILOTPEN" - S. P.

FABRICA: Avenida Pires do Rio, 2.071 - CEP 08041-000 - Telefone: (011) 297-0745 - São Paulo - SP - FILIAL: Rua do Ourvidor, 60 conj. 703 - CEP 20040-010 - Telefones: (021) 242-1585 - 252-5560 - Rio de Janeiro - RJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 60 de pro.
n.º 20 de 19 95
wt26

Folha de informação n.º 290

d o Proc. n.º 05-003.919-87*53

em 16 / 12 / 94 (a)

Renata Conde Jeronimo
R.F. 643.207.7.00
Patr. G. - OAG. 1

Informação n.º 6324/94 - Patr. G
FI632494.DOC.PG RAS. 1215

INTERESSADO : Pilot Pen do Brasil S/A Ind. e Com. Ltda.

ASSUNTO : Permuta de área.

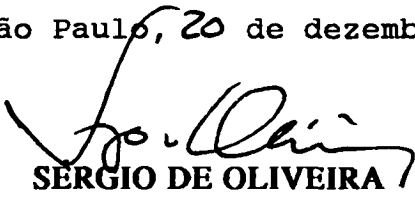
P.G.M.
Srª Procuradora Geral

Diante da declaração de fls.288, pela qual a empresa concordou em pagar a indenização total, apontada a fls.263, ficou superada, parece-nos, a necessidade de efetuar o cálculo solicitado a fls.287 "in fine".

Assim, acreditamos que inexistem, agora, quaisquer óbices à preconizada permuta.

À deliberação superior.

São Paulo, 20 de dezembro de 1.994.


SÉRGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

acomp.: pas. 05-005.328-85*86 ;
05-000.218-86*81 e
05-001.393-86*87.

CMM/ga.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cont. n.º	61	de pro.
n.º	70	da 19 95

do processo nº 05-003.919-87*53

Folha de Informação nº 229

em 17/01/95 d

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Iniciador de Administração Civil
PGM

INTERESSADO: PILOT PEN DO BRASIL S/A IND. E COM. LTDA

ASSUNTO : Permuta de área

Informação nº 111 /95 - PGM.G

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

Teve início este processo com pedido de regularização de edificação formulado pela interessada, cuja tramitação ensejou a constatação de que a mesma invade o leito da Rua Projetada nº 2 (fls. 27/35).

Pretendeu a requerente, em tais condições, adquirir a área municipal por ela indevidamente ocupada (fls. 101), tendo o então Secretário do Governo Municipal indeferido o novo pedido, determinando, ao mesmo tempo, o prosseguimento da instrução do presente, com vistas a eventual permuta de áreas (fls. 114).

Assim, indicado pela requerente terreno de sua propriedade (fls. 131/140 e 145/147), FABES por ela se interessou (fls. 150), tendo SEMPLA sugerido a sua reserva para a construção de creche (fls. 170/170vº e 182/182vº).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	62	de proc.
n.º	70	de 1995

Folha de Informação n.º 292
do processo n.º 05-003.919-87*53 em 17/01/95

Representadas nas plantas de fls. 152 e 157, respectivamente, as áreas municipal e particular foram devidamente avaliadas (fls. 263), sendo certo que a interessada desistiu, desde logo, de qualquer torna em seu favor (fls. 123), comprometendo-se, ademais, a pagar à Municipalidade a importância de R\$ 48.638,06, a título de indenização pelo uso pregresso da área invadida.

Em tais circunstâncias, elaborou o Departamento Patrimonial as competentes minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos de fls. 264/266, que reputo em condições de merecer aprovação.

Submeto-as, pois, com todo o processado, ao criterioso exame de Vossa Excelência.

Acompanhantes: PAs 05-005.328-85*86, 05-000.218-86*81 e 05-001.393-86*87.

São Paulo, 16 de 01.95

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município

PGM

PSDB/mpr

05003919

SJ - GAB
18/01/95
21-10-002-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	63	da proc.
Fls.	70	de 1995

Folha de informação n.º

293

d. o proc. n.º 05-003.919-87*53

em 20 / 01 / 95

(a) MARIA TEREZA F. F. DA CRUZ

Enc. Setor de Ingressos

Interessado: PILOT PEN DO BRASIL S.A. IND. E COM. LTDA.

Assunto: Permuta de área

S.G.M.

Senhor Secretário

A partir de pedido de regularização de área, verificou-se invadir, a interessada, o leito da Rua Projetada nº 2 (fls. 27/35).

Assim, foi formulado pedido de aquisição da área municipal, o qual foi indeferido, determinando-se, porém, o prosseguimento do processo para estudo de eventual permuta de área (fls. 101 e 114). Foi indicado terreno de interesse de FABES, cuja reserva para construção de creche foi sugerida por SEMPLA (fls. 131/140, 145/147, 150, 170 e vº e 182 e vº).

As áreas, municipal e particular, encontram-se representadas nas plantas de fls. 152 e 157 e, devidamente avaliadas, desistiu a interessada de torna a seu favor, comprometendo-se a pagar o total de R\$ 48.638,06, a título de indenização pelo uso anterior de área invadida (fls. 263, 123 e 288).

O Departamento Patrimonial elaborou, conforme fls. 264/266 as competentes minutas de projeto de lei e exposição de motivos, encampadas pela Procuradoria Geral do Município.

. / .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 68 de proc. 70 de 1995

Folha de informação n.º 294

d o proc. n.º 05-003.919-87*53

em 20 / 01 / 95

(a) *Dr. Lhaysa*
YANNA TREVISAN P. DE
Enc. de Inspec.

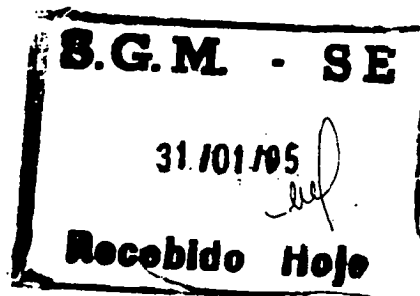
Endossando os termos propostos elevo o presente à criteriosa apreciação de Vossa Excelência para prosseguimento.

Ac. PAs. 05-005.328-85*86, 05-000.218-86*81 e 05-001.393-86*87.

São Paulo, ²⁴ de janeiro de 1995

José Altino Machado
JOSÉ ALTINO MACHADO

Secretário dos Negócios Jurídicos



310195
010295

LRCP/mnc
LRCP/mnc

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/95 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Heb Raulf

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 02 de 19.95

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 66 e 67

Em 30 03 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 66 do proc.
N.º 70 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/03/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1129/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0277/1995

66-1129-67
Folha 10 do processo
N.º 70 do 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/95.

PUBLIQUE-SE EM

03/04/1995

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada em São Miguel Paulista e autorizar sua permuta por outra propriedade particular, sem pagamento de torna pela Municipalidade, mas com recebimento prévio de indenização pelo uso pretérito da área permutanda, calculada em R\$ 48.638,06, para julho/94.

Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público. Não se exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em nenhuma de suas modalidades (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6a. ed., pág. 244).

Desse modo, o presente projeto visa, inicialmente, desincorporar a área municipal da classe dos bens de uso comum do povo e transferi-la para a dos bens dominiais, viabilizando, assim, a permuta.

As áreas estão bem delimitadas nos artigos 19 e 20 e a propositura vem acompanhada da planta A-9351/01, do arquivo do Departamento Patrimonial.

Consta, ainda, de fls. 12/27 laudo de avaliação dos imóveis, com valores para julho/94.

O projeto está amparado no art. 37, § 2º, inciso V e art. 112, inciso I, letra "b", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/03/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06/04/95

pagina 43 coluna 29

conferido: *Antônio*

A. Doua Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 07/04/95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 17/4/95 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 4 95

Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

68/15.05/95 (BV)



Folha n.º	62	do proc.
n.º	70	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/95..

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0528/1995

PROCESSO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070/95

Folha n.º	69	do proc.
n.º	70	de 1995

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, nº 070/95, visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e transferi-la para a dos bens dominiais, área municipal situada em São Miguel Paulista, e autorizar sua permuta por outra de domínio particular.

A área pública em tela tem cerca de 965,00 m² (novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), confrontando, em um de seus lados com área particular de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A, conforme a planta anexa nº A-9351/01, do arquivo do Departamento Patrimonial. A área particular, de propriedade da Pilot Pen, situada em Itaquera, possui formato retangular, com cerca de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme configurada na planta anexa nº A-11.851/00, também do arquivo do Departamento Patrimonial.

Conforme a Exposição de Motivos, a medida possibilitará regularizar situação existente. Por ocasião de processo que objetivava alvará de reforma e auto de regularização, verificou-se que a firma Pilot Pen do Brasil S/A havia invadido bem de uso comum do povo, ou seja o leito da Rua Projetada nº 2. Na verdade, a empresa é titular do domínio de dois terrenos, com matrículas independentes e separados pela tal Rua Projetada nº 2, sobre a qual existe área edificada de 965,00 m². Assim, a empresa, com o propósito de viabilizar a regularização das edificações indevidamente erigidas sobre a via pública, propôs a compra da faixa em litígio.

A Municipalidade, através dos seus órgãos competentes, avaliou a questão. Do ponto de vista viário, a Rua Projetada nº 2, com apenas uma quadra de extensão, não apresenta nenhum interesse por não permitir qualquer tipo de acesso a outras vias, em razão da mesma ter uma de suas extremidades limitadas por uma faixa de linha de transmissão da Eletropaulo, de forma que, se fosse implantada, seria uma via sem saída. Além disso, o imóvel particular oferecido em permuta, situado em Itaquera, servirá para a construção de uma creche, de grande importância para o bairro, que não conta com área pública com metragem suficiente para a implantação desse tipo de equipamento. Dessa forma, as



Câmara Municipal de São Paulo

2

Folha n.º 70 do proc. n.º 70 de 1995

unidades técnicas da Prefeitura manifestaram-se favoravelmente à transação.

Os valores avaliatórios obtidos para as áreas em questão são de R\$ 21.823,44 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) para a área municipal e R\$ 27.010,03 (vinte e sete mil, dez reais e três centavos) para a particular, valores de julho de 1994. Apesar do valor a maior para a área particular, seu proprietário desistiu da torna que o favoreceria, estando este aspecto consignado no parágrafo único do art. 2º da medida.

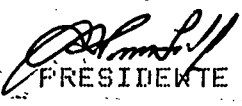
A favor da Municipalidade, há ainda a indenização pelo uso pretérito da área municipal permutanda, calculada em R\$ 48.638,06 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos) em julho de 1994, e devida até a formalização da permuta.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposição, conforme indicado na fl. 66 do presente processo.

Quanto ao mérito, ressaltamos a não necessidade da área pública permutanda para o sistema viário e a real utilidade pública que terá a área particular, com a execução de creche em região carente de terrenos públicos.

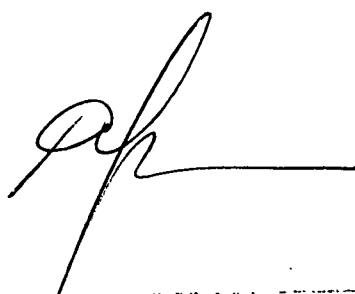
Dessa forma, manifestamo-nos inteiramente favoráveis ao projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/05/95


PRESIDENTE


RELATOR





17 - RELCOM
17-3128/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1995
página 47 coluna 2a
conteúdo: *ve*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18 / 05 / 95

J
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/05 as *ve* h.

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 05 / 1995

Fayma Ghariy
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º *71172* e folha de informação sob
n.º *09/06/95* a *1*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 71 do proc.
n.º 70 de 1995
funcionário

16 - PAR
16-0782/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 70/95

PUBLIQUE-SE EM

08/06/1995

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização legislativa para desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, área municipal situada em São Miguel Paulista, e autorizar sua permuta por outra de propriedade particular.

Conforme a exposição de motivos, a medida possibilitará regularizar situação existente, eis que a empresa permutante ocupa leito de via pública, que, segundo apurado pelos órgãos competentes, não tem continuidade, não se encontrando ligado ao sistema viário da região. Por outro lado, o imóvel particular oferecido em permuta, situado em Itaquera, servirá para a construção de creche, de grande importância para o bairro, que não conta com área pública com metragem suficiente para a implantação desse tipo de equipamento.

A área municipal foi avaliada, em julho de 1994, em R\$ 21.823,44 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) enquanto que a propriedade particular da Pilot Pen do Brasil S/A, situada em Itaquera, foi avaliada em R\$ 27.010,03 (vinte e sete mil, dez reais e três centavos), sendo que o proprietário desta desistiu da torna que o favoreceria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 72 do-proc.
n.º 70 de 1975
o funcionário

as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de maio de 1995.

Presidente -

Relator -

João F. e. l.
para posterior
decisão.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/06/1975
pagina 38 coluna 22
Conferido: [assinatura]

À A.T.M.
Em, 09/06/75
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nos autos, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 73-77
28/06/02a) AJ

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha nº 78 do proc. nº 2495

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	1	morg.	31a. Extra.	16.9.97	Denise A. Tanoue Montini Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

?

- PL 70/95, do Vereador Aurélio Nomura, ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 79do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
27	1	morg.	3la. Extra.	16.9.97	Denise A. Tanouye Montini Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750	20

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

~~At 10h05, do Presidente Nelo Rodolfo - PPE (m)~~

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPE) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores

favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que

desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa.) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do proc.

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:28

Taq.:ALEX

Sessão: 146 extraordinária

Orador:

Data: 27 6 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

item 10: "PL 70/95, do Executivo. Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área municipal situada em São Miguel Paulista, autoriza sua permuta por outra de propriedade particular. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Em discussão o PL 70/95. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão...

- É iniciada a votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 76 do proc.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:39

Taq.:ALEX

Sessão: 146 extraordinária

Orador:

Data: 27 6 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Como Líder do Partido Socialista Brasileiro, engrossamos as fileiras do PSDB nesta solidariedade ao nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Feito o registro de solidariedade pelo PSB, passemos à votação.

A votos o PL 70/95, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito seja registrado meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Fica registrado o voto contrário do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Aprovado o projeto. Vai à sanção do Executivo.



Folha Nº 98	do proc.
PP. 01-70	de 1995
O funcionário	J

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ORLANDO KOCI MENDES
Assessoria de Comunicação

São Paulo, 11 de JULHO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0395/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 70/95, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, área municipal situada em São Miguel Paulista; autoriza sua permuta por outra de propriedade particular, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via das plantas nº A-11.851/00 e A-9.351/01

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ORLANDO KOCIMENDES

Assistente de Câmara

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 70/95). (Executivo). Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, área municipal situada em São Miguel Paulista; autoriza sua permuta por outra de propriedade particular, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, área municipal situada em São Miguel Paulista, que configurada na planta anexa nº A-9351/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 11A-12A-16A-17A-11A, de formato trapezoidal, com cerca de 965,00 m² (novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), e assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Rua Erva de Anta: pela frente, linha reta 16A-17A, medindo mais ou menos 11,22 m (onze metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a Rua Erva de Anta, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 17A-11A, medindo mais ou menos 102,00 m (cento e dois metros), confrontando com área particular de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A – Indústria e Comércio; pelo lado esquerdo, linha reta 12A-16A, medindo mais ou menos 95,00 m (noventa e cinco metros), confrontando com área particular de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A – Indústria e Comércio; pelos fundos, linha reta 11A-12A, medindo mais ou menos 9,79 m (nove metros e setenta e nove centímetros), confrontando com faixa da linha de transmissão da ELETROPAULO. Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a permutar a área municipal descrita no artigo anterior, avaliada, em julho de 1994, em R\$ 21.823,44 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), por área de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A – Indústria e Comércio, avaliada, na mesma época, em R\$ 27.010,03 (vinte e sete mil, dez reais e três centavos) situada em Itaquera, que, configurada na planta anexa nº A-11.851/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com cerca de 1.350,00 m² (hum mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), e caracterizada da forma seguinte, para quem de dentro da área olha para a Rua Mariano Moro: pela



Folha Nº. 80	do proc.
Nº. 01-70	de 1995
O funcionário	
GRANDSUCESSE	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

frente, linha reta 2-1, medindo mais ou menos 27,00 m (vinte e sete metros), confrontando com a Rua Mariano Moro, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-4, medindo mais ou menos 50,00 m (cinquenta metros), confrontando parte com o Lote Fiscal 4 e parte com o Lote Fiscal 8 da Quadra 244 do Setor 114; pelo lado esquerdo, linha reta 3-2, medindo mais ou menos 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com o Lote Fiscal 26 da Quadra 244 do Setor 114; pelos fundos, linha reta 4-3, medindo mais ou menos 27,00 m (vinte e sete metros), confrontando com o Lote Fiscal 28 da Quadra 244 do Setor 114. Parágrafo único - A permuta será efetivada sem torna ou reposição de valores por parte da Prefeitura. Art. 3º - A lavratura da competente escritura de permuta ficará condicionada ao prévio pagamento, pela empresa, de indenização pelo uso pretérito da área municipal permutanda, calculada, em julho de 1994, em R\$ 48.638,06 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos) e devida até a formalização da permuta. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE S. S. P. Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de junho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



Folha Nº. 83	do proc.
Nº. 01 - 70	de 1995
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
ORLANDO KNO MENDES	
Assistente de Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 395/02, de 11/7/02, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 70/95, de autoria do Executivo.

Anexos: 01 (uma) via das plantas nº A-11.851/00 e A-9.351/01.

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL

12 JUL 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-70

1995, 01, 08, 02

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente do Chefe Técnico

LEI N° 13.397, DE 31 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei n° 70/95, do Executivo)

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, área municipal situada em São Miguel Paulista; autoriza sua permuta por outra de propriedade particular, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, área municipal situada em São Miguel Paulista, que configurada na planta anexa n° A-9351/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 11A-12A-16A-17A-11A, de formato trapezoidal, com cerca de 965,00 m² (novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), e assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Rua Erva de Anta: pela frente, linha reta 16A-17A, medindo mais ou menos 11,22 m (onze metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a Rua Erva de Anta, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 17A-11A, medindo mais ou menos 102,00 m (cento e dois metros), confrontando com área particular de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio; pelo lado esquerdo, linha reta 12A-16A, medindo mais ou menos 95,00 m (noventa e cinco metros), confrontando com área particular de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio; pelos fundos, linha reta 11A-12A, medindo mais ou menos 9,79 m (nove metros e setenta e nove centímetros), confrontando com faixa da linha de transmissão da ELETROPAULO.

Art. 2° - Fica o Executivo autorizado a permutar a área municipal descrita no artigo anterior, avaliada, em julho de 1994, em R\$ 21.823,44 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), por área de propriedade da Pilot Pen do Brasil S/A - Indústria e Comércio, avaliada, na mesma época, em R\$ 27.010,03 (vinte e sete mil, dez reais e três centavos) situada em Itaquera, que, configurada na planta anexa n° A-11.851/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com cerca de 1.350,00 m² (hum mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), e caracterizada da forma seguinte, para quem de dentro da área olha para a Rua Mariano Moro: pela frente, linha reta 2-1, medindo mais ou menos 27,00 m (vinte e sete metros), confrontando com a Rua Mariano Moro, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-4, medindo mais ou menos 50,00 m (cinquenta metros), confrontando parte com o Lote Fiscal 4 e parte com o Lote Fiscal 8 da Quadra 244 do Setor 114; pelo lado esquerdo, linha reta 3-2, medindo mais ou menos 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com o Lote Fiscal 26 da Quadra 244 do Setor 114; pelos fundos, linha reta 4-3, medindo mais ou menos 27,00 m (vinte e sete metros), confrontando com o Lote Fiscal 28 da Quadra 244 do Setor 114.

Parágrafo único - A permuta será efetivada sem torna ou reposição de valores por parte da Prefeitura.

Art. 3° - A lavratura da competente escritura de permuta ficará condicionada ao prévio pagamento, pela empresa, de indenização pelo uso pretérito da área municipal permutanda, calculada, em julho de 1994, em R\$ 48.638,06 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos) e devida até a formalização da permuta.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 08 / 2002

página 01 coluna 01, 02

Assinado:

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

05/08/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

OBSERVAÇÃO.:

Das folhas nº 05 salta para a de nº 07, e, da 07 salta para a de 09.

DT.94, em 06/08/2002

Lina Angelica
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	82*****115.
Arquivo em	06-08-2002
O Func.º	<i>Lina Angelica</i> LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)